



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 278/2020

Rio Branco/AC, 06 de março de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019”***, bem como a Mensagem Governamental nº 04/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 50.518
Em: 09/03/20

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



Prefeitura Municipal de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019.”***

No compromisso de valorização das categorias de professores e servidores administrativos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEME, é que propomos o presente projeto de lei complementar.

As alterações ora propostas, oriundas de manifestação e construção conjunta com o Colegiado de Diretores das Escolas Públicas Municipais – CODEP, avançam para um tratamento mais justo e isonômico no que se refere ao valor das gratificações da função de Diretor e Coordenador Administrativo Escolar, considerando-se a complexidade e o quantitativo de alunos por unidade escolar. Além disso, esse projeto visa proporcionar a valorização e o desenvolvimento profissional daqueles que fazem a educação acontecer, da melhor forma possível, cotidianamente nas escolas municipais.

Por oportuno e necessário, o Projeto de Lei ora apresentado traz também a adequação da remuneração dos professores da rede municipal, afetados pela alteração do piso salarial nacional para o magistério público da educação básica.



Prefeitura Municipal de Rio Branco

Destaques-se que o piso salarial nacional para o magistério público da educação básica, conforme comando do art. 2º, § 1º, da Lei 11.738/2008, é aplicado aos profissionais de nível médio do magistério, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Aos servidores com jornada de trabalho diversa é aplicada proporcionalidade ao valor definido para a carreira de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Lei 11.738/2008.

Desta forma, tem-se os seguintes valores a serem observados, neste exercício de 2020, conforme a jornada de trabalho:

Piso inicial dos professores, de acordo com a proporcionalidade*

Carga horária	Valor
40 horas semanais ou 200 horas mensais	R\$ 2.886,15
30 horas semanais ou 150 horas mensais	R\$ 2.164,61
25 horas semanais ou 125 horas mensais	R\$ 1.803,84
20 horas semanais ou 100 horas mensais	R\$ 1.443,08

*Fonte: UNDIME. Nota técnica. Disponível em <https://undime.org.br/>

Considerando a aplicação proporcional do valor do piso salarial nacional para o magistério público da educação básica para o exercício de 2020, pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco em vigor, apenas duas categorias de profissionais do magistério municipal estão com remuneração inferior:

Piso inicial dos professores de rio branco, de acordo com o PCCR em vigor

Descrição	Grupo	VALOR	% sobre o piso nacional
Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação de ensino médio 25h – ANEXO V	3-B	1.436,75	- 25,55
Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 25h – ANEXO VI - Tabela II	4-A	2.154,64	+ 16,28
Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior do quadro permanente 40h – ANEXO VI - Tabela IV	4-A	3.447,35	+ 16,28
Profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior em licenciatura curta Professor - S2- 25h – ANEXO VII	4-B	1.724,10	- 4,62



Prefeitura Municipal de Rio Branco

Na categoria de profissionais do Magistério da Educação Pública com formação Superior em licenciatura curta Professor - S2- 25h, o município não tem servidores, dispensando, portanto, qualquer alteração.

Senhoras e senhores vereadores, todos os professores com formação superior em licenciatura plena da rede municipal estão com salário inicial 16,28% (dezesesseis vírgula vinte e oito por cento) acima do piso nacional.

Aos professores com formação de nível médio, quadro em extinção no Município, que atualmente conta com 4 (quatro) profissionais em atividade, cujo piso inicial está baixo do nacional, o presente Projeto de Lei propõe alteração da tabela de vencimento, passando o valor inicial a ser de R\$ 1.803,84 (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Além das alterações supracitadas, se faz necessário acrescentar/reestruturar o PCCR da Educação Municipal, mediante aos avanços no processo de inclusão na rede Municipal de Educação do Município de Rio Branco. Essas adequações visam melhorar as ações desenvolvidas por todos os envolvidos na educação inclusiva, a fim de assegurar melhorias de socialização, valorização, comunicação, acessibilidade e inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Diante disso, os itens da referida lei que precisam ser revistos e modificados, são:

1- Da Jornada de Trabalho: O professor cumprirá 40 (quarenta) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, destas 35 (trinta e cinco) em sala de aula e 5 (cinco) horas destinadas ao planejamento e 20 (vinte) em sala de aula e 5 (cinco) horas destinadas ao planejamento, respectivamente;

2 - As atribuições típicas dos profissionais da Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado - AEE, Mediador, Libras e Bilíngue, foram atualizadas de acordo com a necessidade apresentadas pela Secretaria competente.



Prefeitura Municipal de Rio Branco

Portanto, as mudanças propostas visam contribuir significativamente para a melhoria da educação inclusiva do município de Rio Branco conforme as necessidades do atual sistema educacional. Essa estratégia pretende reorganizar o processo educacional em todas as modalidades de ensino que compete à Secretaria Municipal de Educação, a fim de continuar incluindo as crianças com deficiência em toda a rotina escolar e dinamizar o trabalho pedagógico e inclusivo dos profissionais de apoio especializado que trabalham direta ou indiretamente com o público-alvo da Educação Especial.

A Rede Municipal de Educação de Rio Branco, atende atualmente cerca de 25 mil crianças, da creche ao 5º ano do Ensino Fundamental. São 86 unidades escolares do município e mais unidades e espaços funcionando em parceria.

É plausível afirmar que houveram muito avanços na Educação Municipal, bem como que esta gestão sempre buscou priorizar a Educação, tanto é que o Município de Rio Branco possui nota 6,5 no IDEB, alcançando o 3º lugar no ranking entre as capitais brasileiras (2017). Da mesma forma, possui nota 4,9 no IOEB, alcançando também o 3º lugar no ranking entre as capitais (2017).

Sem dúvida esses resultados não poderiam ser alcançados caso não tivéssemos investido na qualificação e valorização dos profissionais da Educação. Essa valorização passou, tanto pela aprovação do PCCR da Educação, quanto pela contratação de servidores efetivos nos últimos concursos públicos (2016 e 2019).

Ressalto que o projeto apresentado à Vossas Excelências se encontra em consonância com o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estes, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.



Prefeitura Municipal de Rio Branco

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 06 de março de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOF

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019”***.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que propõe reajuste no valor das gratificações da função de Diretor Escolar, bem como alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, inclusive com a aumento do quantitativo de cargos, haja vista que a demanda existente de alunos, em 2019, subiu 214% se comparado ao ano de 2013, segundo dados do censo escolar de 2013 e censo escolar de 2019.

O presente parecer irá se ater aos aspectos técnicos e financeiros quanto aos impactos que as despesas ora propostas irão causar nas finanças do município de Rio Branco, especificamente em relação ao cumprimento dos limites de despesa com Pessoal.

Como se sabe, a Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sem o que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

As despesas propostas no PLC ora analisado, adequam-se ao conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, obrigação legal cuja execução supera dois exercícios, uma vez que cria e aumenta obrigação permanente para o Poder Público Municipal e nesse ponto, há

JB 1

de se perquirir se o projeto se alinha ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua: a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no PLC analisado.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, o impacto financeiro do projeto está especificado na tabela abaixo. Utilizou-se como premissa metodológica a aplicação do Produto Interno Bruto – PIB projetado pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil – BCB¹:

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro da ampliação de despesa com pessoal na SEME

Categoria/Especificação da despesa	Dispêndio em 2020 (R\$)	Dispêndio em 2021 (R\$)	Dispêndio em 2022 (R\$)
Gratificação para Diretores e Coordenadores Administrativos (aumento)	1.508.789,58	1.589.357,70	1.669.925,82
Mudança nos vencimentos de Profissionais do Magistério com formação em ensino médio - P1	39.717,09	14.779,88	14.107,31
Total	1.548.506,67	1.604.137,59	1.684.033,13

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEME, elaboração Assessoria Especial de Planejamento/SEPLAN, 2020.

Tem-se, portanto, uma estimativa do incremento nos custos que abrange os exercícios de 2020, 2021 e 2022, incluídos os custos inerentes às contribuições previdenciárias, conforme estabelece o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

¹ O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em 17/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Quanto a origem dos recursos para custeio, há de se analisar a existência de impactos nas metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 (Lei Complementar nº 69/2019). Nesse ponto, buscaremos demonstrar se a projeção da Despesa Primária comportaria a elevação da despesa com pessoal resultante das contratações, de modo a não afetar as metas de resultado primário e nominal. Nesse ponto, o quadro abaixo representa as metas fixadas e o apurado referente aos Resultados Primários e Nominal até o 6º Bimestre 2019:

Tabela 02 - Metas do Resultado Primário e Nominal-RREO 6º Bimestre 2019

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixadas na LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	Percentual em Relação à Meta
RP – acima da linha	R\$ 12.695.971,00	R\$ 71.427.540,20	562,60%
RN – acima da linha	R\$ 17.840.064,00	R\$ 119.912.274,03	672,15%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial de Planejamento/SEPLAN, 2020.

Como se vê, no fechamento do exercício de 2019 (último bimestre disponível), existe expressiva distância entre o resultado final e o projetado para todo o ano. Como os impactos da despesa proposta irão se efetivar a partir do exercício de 2020, deve-se analisar as projeções dos resultados primário e nominal constantes no anexo de riscos fiscais (metas anuais) da Lei Complementar nº 69/2019, que estabelece as Diretrizes para o Orçamento de 2020 (LDO 2020), vejamos:

Tabela 03- Metas de Riscos Fiscais – LDO 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Receita Primária (I)	818.857.067	784.876.978	8,46%	99,88%	817.146.590	785.014.166	8,11%	99,67%	830.724.869	798.093.951	7,95%	101,33%
Despesa Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Despesa Primária (II)	803.345.716	769.365.627	8,30%	97,99%	812.313.576	780.181.152	8,07%	99,08%	830.421.106	797.790.188	7,95%	101,29%
Resultado Primário (I - II)	15.511.351	15.511.351	0,16%	1,89%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,59%	303.763	303.763	0,00%	0,04%
Resultado Nominal	21.871.566	20.996.703	0,23%	2,67%	27.292.330	26.268.868	0,27%	3,33%	30.631.473	29.482.793	0,29%	3,74%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	215.397.060	2,32%	27,37%	217.134.812	208.992.257	2,16%	26,49%	186.134.812	179.154.757	1,78%	22,70%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	116.735.669	1,30%	15,33%	115.801.853	107.659.298	1,15%	14,13%	79.928.629	72.948.574	0,76%	9,75%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial de Planejamento/SEPLAN, 2020.

Pode-se observar que a partir de 2020 existe a previsão de redução na meta de resultado primário, que mesmo nos patamares atuais vem sendo superada anualmente, o que demonstra que se manterá a diferença positiva entre receitas e despesas do governo municipal, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros.

PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

A nosso ver, não se apresenta a curto prazo possibilidade de déficit primário. Esse resultado, demonstra a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade do governo do município de Rio Branco em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Em relação ao Resultado Nominal que de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais objetiva medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, as despesas ora analisadas não repercutem nesse indicador fiscal.

Nesse ponto, o que se depreende é que as despesas ora analisadas não impactarão de forma significativa a meta de resultado primário, bastante superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019. Da mesma forma, não impactará o resultado nominal, dado o comprometimento responsável dos limites de endividamento do Município.

Em relação aos recursos aptos a custear a elevação da despesa decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei em exame, deve-se frisar a obrigatoriedade de recursos vinculados para ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse ponto, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, destacando-se dentre elas a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, ou seja, a despesa ora proposta encontra adequação e compatibilidade, dentro do limite constitucional de 25% da receita do município de Rio Branco resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

2.1. Impacto do reajuste na apuração do cumprimento dos limites legais das Despesas com Pessoal

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à Lei Orçamentária (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Nesse sentido, o Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019, disponível no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LRF-RGF-2019-CONSOLIDADO-ANEXO-1.pdf>.

A despesa total com pessoal do município de Rio Branco é hoje de R\$ 382.098.496,04, o que representa 43,87% sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL, que é de R\$ 871.065.221,57 (dez/2019). Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo (54%), definidos na LRF para o Poder Executivo Municipal.

Noutra quadra, diante da regra decorrente do artigo 21² da LRF, há de se verificar se a elevação proposta observaria os limites de despesa com pessoal.

Tabela 43- Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

DTP (R\$)/ANO	2019	2020	2021	2022
	382.098.496,04	411.235.759,15	422.440.239,92	432.924.642,47
RCL(R\$)/ANO	2019	2020	2021	2022
	871.065.221,57	828.407.686,00	849.117.878,15	870.345.825,10
% SOBRE A RCL	43,87%	49,64%	49,75%	49,74%
REAJUSTE PROPOSTO/(DTP/RCL)	2019	2020	2021	2022
	—	1.548.506,67	1.604.137,59	1.684.033,13
IMPACTO DO REAJUSTE NOS LIMITES DE PESSOAL ((R+DTP)/RCL)	2019	2020	2021	2022
	—	49,83%	49,94%	49,94%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial de Planejamento/SEPLAN, 2020.

Além das projeções da Despesa Total com Pessoal - DTP e da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL, a tabela 04 reflete o impacto no percentual da DTP em relação à RCL.

² Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

projetada para os períodos de 2020, 2021 e 2022. Para os anos de 2020, 2021 e 2022 o reajuste proposto representa um impacto de 0,19% na apuração do cumprimento dos limites legais.

Embora pela projeção da atual RCL a realização da despesa atinja o limite de alerta de gastos, ainda assim, verificamos que não atingiríamos o limite prudencial de 51,30%. Outro ponto de destaque é que a projeção da Receita Corrente Líquida - RCL foi realizada de maneira conservadora, entretanto, temos verificado um incremento da realização das receitas em relação às estimativas da equipe econômica do Município. A título de ilustração, a RCL apurada em 2019 foi 5,56% maior que a prevista, já em 2020, em uma projeção conservadora, foi estimada uma RCL 4,9% menor que a realizada em 2019, deixando uma margem de segurança, caso haja oscilações no cenário macroeconômico, que ainda é de crise.

Como se vê, a projeção de gastos com pessoal tem mantido a lógica de racionalidade, qual seja, os gastos com pessoal crescem de forma escalonada, em razão dos equipamentos sociais (creches, unidades básicas de saúde, centros de referência e etc.) que são implantados, porém, se adequando ao crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL.

Nesse cenário, mesmo com um esforço grande, é possível realizar as despesas propostas no PLC. Caso seja estabelecido um planejamento gradual para realização dos gastos, à medida que a RCL se realize a contento, é possível não comprometer os limites legalmente estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos da ampliação, de forma escalonada. Entretanto, requer-se extrema cautela na concessão de novos reajustes ou realização de despesas com pessoal no presente exercício, tendo em vista a proximidade do limite prudencial de gastos com pessoal.

2.2. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas

A LRF exige que na análise de despesas obrigatórias de caráter continuado sejam apresentadas as premissas e metodologias de cálculo, tanto para as receitas, efeitos financeiros e compensações, dependendo do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Na presente análise, seguindo o que estabelece o Manual de Demonstrativo Fiscais – MDF, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo Municipal. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Essa metodologia foi utilizada no presente parecer para projetar a Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL e a Despesa Total com Pessoal – DTP para os exercícios de 2021 e 2022 e a partir daí, calcular o impacto do reajuste proposto nos limites de pessoal do Município. Nesse cálculo também foram utilizadas as projeções para o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, calculado pelo Banco Central do Brasil - BCB no Relatório Focus, que traduz as expectativas de mercado para o índice.

2.3. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Quanto à demonstração de que o Projeto de Lei não afeta as metas de resultados fiscais indicados no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, parece-nos ser irrefutável a sua irrelevância pelo fato dos resultados ali projetados serem mensurados em função do contexto normativo vigente em julho de 2019, período posterior à promulgação da Lei 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018. Vejamos o que dispõe o artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LC nº 69/2019):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2019.

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Em relação a adequação das despesas previstas no PLC em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o Município tem planejado suas ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão e de valorização dos servidores públicos municipais.

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar nº 77 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão para 2020 do Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências. A despesa está prevista no Programa nº 0201 – Criança na Escola, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social, que prevê nas suas diversas ações e metas físicas transversais os recursos necessários para a despesa pleiteada.

Da mesma forma, como já demonstramos, existe adequação das despesas aqui previstas na Lei Complementar nº 69, de 22 de julho de 2019 (LDO 2020), inclusive em suas metas físicas, especificamente no Programa nº 0201 – Criança na Escola, constante no Eixo Estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social.

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Complementar nº 80 de 02 de janeiro de 2020) prevê nas suas diversas aplicações programadas, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas as despesas pleiteadas, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Quadro 01- Adequação Orçamentária da Despesa

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho
01.013.000.000 - Secretaria Municipal de Educação - SEME	01.013.002.000 - Departamento de Recursos - SEME	01.013.002.12.365.0201.2132.0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN/DOM – LOA 2020, elaboração Assessoria Especial de Planejamento/SEPLAN, 2020.

CONCLUSÃO

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em questão, que ***“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019.”***, atende ao que estabelece a LRF em seus arts. 16 e 17, quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar a despesa oriunda do PLC.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 03 de março de 2020.


Sâmia Ester da Silveira Gouveia Assis
Secretária Municipal de Finanças.


Sílvia Helena Costa Brilhante
Secretária Municipal de Planejamento,
em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2020

“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 5º, o caput do art. 28, o art. 32, o caput, o §1º e o §2º do art.33; o caput e os incisos I a V e o §2º do art. 36 da Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º

IV - Professor da Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado, Mediador, Libras e Bilíngue;

Art. 28. O Professor P2, o Professor S2, o Professor da Educação Infantil, o Professor da Educação Especial: AEE, Mediador Libras e Bilíngue e o Professor Coordenador, possuidores de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

Art. 32. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal será de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em horas aula e horas atividades de planejamento.

Art. 33. A jornada de trabalho do Professor será constituída da seguinte forma:

§1º. O Professor em regência de classe, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumprirá 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas em atividades de planejamento.

§2º. O Professor em regência de classe, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumprirá 35 (trinta e cinco) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas em atividades de planejamento.

Art. 36. Os profissionais nomeados para as funções de Diretor de Unidade Educativa e Coordenador Administrativo serão remunerados da seguinte forma:

I - o Diretor de Unidade Educativa com um cargo de Professor – 25h no município fará jus a perceber o somatório dos vencimentos da carreira no serviço público municipal e o valor da gratificação de Diretor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII desta Lei;

II - o Diretor de Unidade Educativa que acumular legalmente dois cargos públicos, na função do magistério perceberá o somatório dos cargos e o valor da gratificação de Diretor estabelecido na Tabela 1 (um) do Anexo VIII, desta Lei;

IV - os servidores ocupantes das funções de Coordenadores Administrativos perceberão adicional de função fixado de acordo com o nível de formação, considerando a tipificação das escolas de que trata o art. 47 da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, conforme Tabela 2 (dois) do Anexo VIII desta Lei;

V - os Diretores de Creche terão direito a perceber remuneração igual aos Diretores das Unidades de Ensino tipo B.

§2º. O Diretor de Unidade Educativa, com vínculo municipal, que no curso do mandato preencher os requisitos para aposentadoria e optar pela continuidade do exercício da função de direção, receberá um incentivo de 20% (vinte por



cento), do valor da gratificação percebida constante na Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei, até a conclusão do mandato.

Art. 2º Ficam revogados o §3º do art. 33 e o inciso III do art. 36 da Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017.

“Art. 33. (...)

§3º - Revogado.

Art. 36. (...)

III – Revogado. ”

Art. 3º Fica alterado o Anexo II (tabela de cargos do quadro de pessoal permanente da Educação Pública do Município de Rio Branco); o Anexo V (tabela de vencimento do profissional do magistério da Educação Pública com formação de ensino médio – P1); o Anexo VI (tabela de cargos do quadro de pessoal permanente da Educação Pública do Município de Rio Branco); o Anexo VIII e os itens 4, 11 e 14 do Anexo XII da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.



Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Assistente Administrativo Educacional	1	Assistente de Creche	868	Ensino Médio
		2	Assistente Educacional	249	Ensino Médio
		3	Assistente Escolar	577	Ensino Médio
		4	Cuidador Pessoal	150	Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e cursos de noções básicas em saúde e/ou de primeiros socorros e/ou de cuidador pessoal (infantil e/ou idosos) e formação na área da educação especial com carga horária que somem no mínimo 240h devidamente registrados pelos órgãos competentes.
		5	Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras	80	Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e curso de educação profissional com certificação em interpretação em Libras e/ou curso de extensão universitária com certificação em interpretação em Libras e/ou de formação continuada com certificação de interpretação em Libras promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação com carga horária que somem no mínimo 360h devidamente registrados pelos órgãos competentes.

[Assinatura]

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO - P1

Grupo	Categoria	Requisito	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	Técnico Administrativo Educacional	Médio Magistério	I	1.803,84	1.912,99	2.028,75	2.151,50	2.281,69	2.419,76	2.566,18	2.721,46	2.886,13
			II		1.989,51	2.109,90	2.237,56	2.372,96	2.516,55	2.668,82	2.830,31	3.001,58
			III			2.194,29	2.327,07	2.467,88	2.617,21	2.775,58	2.943,53	3.121,64
			IV					2.566,59	2.721,90	2.886,60	3.061,27	3.246,51
			V						2.830,77	3.002,06	3.183,72	3.376,37
			VI							3.122,15	3.311,07	3.511,42
Variação - %		- 6,051 6,051 6,051 6,051 6,051 6,051 6,051										
Progressão			De 3 em 3 anos com 6,051% de crescimento									
Promoção			De 4 em 4 anos com 4% de crescimento									

de

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo		Quantidade de Cargos	Pré-Requisitos
4-A	Profissional do Magistério	1	Professor		1335	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou nível superior na área de atuação
		2	Professor Coordenador		120	Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 e experiência mínima de 2 anos na forma da Resolução nº 3/97 da CEB/CNE.
		3	Professor da Educação Infantil		630	Formação em licenciatura plena em Pedagogia
		4	Professor da Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado - AEE e Mediador	300	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.
				Libras e Bilíngue		Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.

Sei

ANEXO VIII
Gratificação da Função de Diretor de Unidade Educativa e Coordenador Administrativo

TABELA 1 – Gratificação de Função de Diretor, conforme a tipificação da Unidade Educativa

Tipificação da Escola	
A Até 100	
B De 101-300	2.400,00
C De 301-500	2.600,00
D De 501-700	2.800,00
E Acima de 701	3.000,00

TABELA 2: Gratificação de Função de Coordenador Administrativo, conforme a tipificação da Unidade Educativa

Tipificação da Escola	Valor
A Até 100	
B De 101-300	1.000,00
C De 301-500	1.100,00
D De 501-700	1.200,00
E Acima de 701	1.300,00

sh

ANEXO XII

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4. Cargo: Cuidador Pessoal – Profissional de Apoio Especializado

Grupo 2: Ensino Médio.

4.1. Descrição Sintética: Contribuir para a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial na escola comum promovendo a participação do (s) aluno (s) em todas as atividades escolares, auxiliando-o (a) s, quando necessário, em ações referentes à locomoção, alimentação e higienização.

4.2 Atribuições Típicas:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos públicos-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;
- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para incluí-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Acompanhar a participação do (a) (s) aluno (a) (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar, promovendo a inclusão nas atividades;
- Realizar os cuidados de higiene de preferência na presença de uma segunda pessoa da escola;
- Garantir a locomoção do (s) aluno (s) nos espaços escolares;
- Realizar mudanças de posição na cadeira;
- Estimular e ajudar na alimentação e massagens de conforto;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Comunicar à equipe gestora as mudanças no estado de saúde do (s) aluno (s);
- Atender, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Prestar assistência, ajudar e ser solidário com o (s) aluno (s) em todo o âmbito escolar;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Auxiliar e contribuir nas adequações razoáveis para o (s) aluno (s) sob a orientação do professor da sala comum, professor do AEE e/ou da Coordenação Pedagógica;
- Ajudar o (s) aluno (s) na participação de todas as atividades escolares como: Educação Física, projetos culturais, aulas recreativas e outras.
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, sob orientação do professor da sala comum, professor (a) do AEE e/ou da Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme relatando o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;

4.3 Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado de conclusão de ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e cursos de noções básicas em saúde e/ou de primeiros socorros e/ou de cuidador pessoal (infantil e/ou idosos) e formação na área da educação especial com carga horária que somem no mínimo 240h devidamente registrados pelos órgãos competentes.

4.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos.

11. Cargo: Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – Profissional de Apoio Especializado

Grupo 2: Ensino Médio

11.1 Descrição Sintética: Interpretar duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva, sendo proficiente em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

11.2 Atribuições Típicas:

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos, quando convocado;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais, quando convocado.
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;

11.3 Requisitos para provimento: Certificado, devidamente registrado de conclusão de ensino médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e curso de educação profissional com certificação em interpretação em Libras e/ou curso de extensão universitária com certificação em interpretação em Libras e/ou de formação continuada com certificação de interpretação em Libras



promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação com carga horária que somem no mínimo 360h devidamente registrados pelos órgãos competentes.

11.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos.

14. Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Mediador, Libras e Bilíngue – Profissionais de Apoio Especializado

Grupo 4: Ensino Superior - Profissionais do Magistério

14.1 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Atendimento Educacional Especializado - AEE

14.1.1 Descrição Sintética: identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas e complementando e/ou suplementando a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência articulando com a proposta pedagógica do ensino comum, na atuação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

14.1.2 Das atribuições típicas do Professor do AEE:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;



- Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos atendidos, bem como reelaborá-lo a partir da avaliação do plano inicial;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais, bem como organizar o cronograma desse atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Ensinar Braille e Sorobã no turno inverso ao da escolarização, para alunos com cegueira, Orientação e Mobilidade – OM com auxílio de um profissional habilitado pelo Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP;
- Trabalhar os três momentos: em Libras, de Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita no turno inverso ao da escolarização para alunos com surdez.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Realizar complementação e/ou suplementação curricular na formação dos alunos público alvo da Educação Especial com vistas ao desenvolvimento da sua autonomia e independência utilizando serviços e recursos de acessibilidade específica;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos, para atender as necessidades específicas dos



alunos público alvo da Educação Especial; no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Elaborar e entregar o Plano de Ação Anual ao Departamento de Educação Especial/SeME descrevendo o desenvolvimento das ações da sala de recurso multifuncional;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/SeME descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;
- Agir como multiplicador, na Unidade de Ensino em que está lotado, repassando os conteúdos estudados nas formações continuadas da Educação Especial;
- Participar dos planejamentos para orientar o professor da sala de aula e demais profissionais em relação aos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos público alvo da Educação Especial, no desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e práticas pedagógicas inclusivas;
- Planejar com o Coordenador Pedagógico (Professor Coordenador) as ações a serem desenvolvidas para o aluno público alvo da educação especial;
- Mediar o processo inclusivo, o trabalho de equipe na escola e a constituição de redes de apoio buscando a participação da família no processo educativo bem como da comunidade escolar;
- Estabelecer a articulação com as áreas intersetoriais visando à disponibilização de serviços e recursos de acessibilidade para a participação plena dos alunos nas atividades escolares e na comunidade escolar;
- Orientar os demais professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas utilizadas pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua participação com autonomia e independência na sociedade;
- Sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido dos alunos público-alvo da Educação Especial para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional;
- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como professor do Atendimento Educacional Especializado;



- Manter sigilo e ética profissionais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

14.1.3 Requisitos para provimento:

Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

14.1.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão vertical.

14.2 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Mediador

14.2.1 Descrição Sintética do Cargo: Mediar interações sociais tanto na sala quanto nos outros ambientes da escola, organizar a rotina e as atividades do (s) aluno (s) através da comunicação, assim como mediar as ações relativas ao currículo e outras situações pertinentes à/ao (s) aluno (a) (s) com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, cegueira e deficiência intelectual na escola, comprovada a (s) sua (s) necessidade (s).

14.2.2 Das atribuições típicas do Professor Mediador:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;
- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da SEME no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para inclui-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Mediar a organização da rotina e as atividades do (s) aluno (s) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), cegueira e Deficiência Intelectual (DI) através da comunicação, nas interações sociais tanto na sala quanto nos outros ambientes da escola;
- Criar condições para que o (s) aluno (s) consiga (m) se reconhecer como parte do processo educacional em que está inserido, para isso mediará as interações sociais e a aprendizagem do (s) aluno (s);
- Mediar a participação do (s) aluno (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar;
- Mediar o acesso aos conteúdos proporcionando experiências para a aprendizagem do (s) aluno (s) com Transtorno do Espectro Autista, TDAH, cegueira e deficiência intelectual;
- Oportunizar situações que favoreçam a comunicação do (s) aluno (s) no processo social e educacional em todo o ambiente escolar;
- Auxiliar o (s) aluno (s) na participação de todas as atividades escolares como: Educação Física, projetos culturais, aulas recreativas e outras.
- Auxiliar, quando necessário, a criança no tocante à locomoção, alimentação e higienização;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos para atender as necessidades específicas do (s) aluno (s);
- Mediar, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, mediante planejamento com o professor da sala comum, com professor do

AEE e com a Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;

- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Participar dos planejamentos para orientar o professor da sala de aula e demais profissionais em relação aos processos de desenvolvimento e aprendizagem do (s) aluno (s) com TEA, TDAH, cegueira e deficiência intelectual no desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e práticas pedagógicas inclusivas;
- Mediar o processo inclusivo, o trabalho de equipe na escola e a constituição de redes de apoio buscando a participação da família no processo educativo bem como da comunidade escolar;
- Colaborar na orientação dos demais professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas utilizadas pelo (s) aluno (s) de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua (s) participação(o)es com autonomia e independência na sociedade;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Planejar com o professor da sala comum, professor do AEE e Coordenador Pedagógico as ações a serem desenvolvidas para o (s) aluno (s) com TEA, TDAH, Cegueira e Deficiência Intelectual;
- Auxiliar, contribuir e produzir adequações razoáveis para o (s) aluno (s) em planejamento com o professor da sala comum, professor do AEE e/ou Coordenação Pedagógica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados à sua prática como professor mediador da aprendizagem do (s) aluno (s) com TEA, TDAH, Cegueira e Deficiência Intelectual;
- Não assumir regência de sala de aula;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

14.2.3 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso em licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área da Educação Especial com carga horária mínima que somem 360h e/ou especialização na área da Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

14.2.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão vertical.

14.3 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Libras

14.3.1 Descrição Sintética do Cargo: Ministrar o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras ao aluno da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos em quaisquer atividades, constantes dos planos de estudos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e assessorar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, planejar e avaliar as atividades inerentes ao ensino e a educação a cargo do município.

14.3.2 Das atribuições típicas do Professor de Libras:

- Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da escola municipal na qual atua;
- Promover avaliação baseada na integridade do (s) aluno (s), com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;
- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SEME e pela escola;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;
- Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo possibilitando conhecimentos sobre Línguas de Sinais, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Língua Portuguesa como Segunda Língua e Cultura, Identidade e História da Educação das pessoas com surdez;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em Libras dos trabalhadores de educação da rede municipal;
- Promover espaços nos quais os alunos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua de Sinais Brasileira, bem como a conservação e fluência nesta língua;
- Ensinar Libras para os alunos com surdez matriculados na Sala de Recursos Multifuncionais;
- Ensinar Libras em colaboração com o professor bilíngue para toda a comunidade escolar;
- Participar dos planejamentos pedagógicos juntamente com os professores de sala de aula comum e AEE para atuar nos momentos em Libras, de Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita mediando o acesso aos conteúdos proporcionando experiências para a aprendizagem;
- Participar dos processos de confecção de materiais visuais utilizados no ensino do (s) aluno (s) usuários de Libras;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Orientar professores, famílias e comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno com surdez para sua comunicação de forma a promover sua participação com autonomia e independência na sociedade;

- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade linguística desenvolvidos para atender as necessidades específicas do (s) aluno (s) usuários de Libras;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como Professor de Libras;
- Pesquisar, questionar e avaliar suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.

14.3.3 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.

14.3.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão vertical.

14.4 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: Bilíngue

14.4.1 Descrição Sintética do Cargo: Interpretar a língua portuguesa para língua de sinais ou vice-versa na sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como ensinar a língua de sinais e mediar situações pedagógicas e de comunicação que envolvam as pessoas com surdez na escola atuando com a Libras/Língua Portuguesa.

14.4.2 Das atribuições típicas do Professor Bilíngue:

- Ter atitude inclusiva prestando apoio especializado no contexto escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial conforme a necessidade e especificidade de cada um;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Contribuir com a equipe multiprofissional do Departamento de Educação Especial da Seme no processo de avaliação pedagógica-contextual dos alunos público-alvo de Educação Especial;
- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, sigilo e ética profissional;
- Ter atenção à chegada e saída do (s) aluno (s) na escola para que haja uma boa acolhida e conduzi-lo (s) à sala de aula a fim de que fique (m) sob regência do professor da sala comum permanecendo na sala para incluí-lo (s) nas atividades de aprendizagem;
- Mediar, prioritariamente, na ausência do (s) aluno (s) atendido (s), outro (s) aluno (s) público-alvo da Educação Especial na mesma sala de aula ou em outra, conforme orientação da equipe gestora e/ou professor do AEE e não havendo público-alvo da Educação Especial para atender, o profissional permanecerá na sala de aula que atua, auxiliando/colaborando com o professor da sala comum;
- Intermediar a participação do (s) aluno (s) em todas as ações vivenciadas no contexto escolar, utilizando a Língua Brasileira de Sinais;
- Assegurar, por meio da língua de sinais, a participação do aluno em todas as situações oferecidas no contexto escolar;
- Intermediar as relações entre os professores e o (s) aluno (s) utilizando a Língua Brasileira de Sinais interpretando, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Apoiar, na comunidade escolar, o uso e o ensino da Libras;
- Acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos para atender às necessidades específicas do (s) aluno (s) usuários da língua de sinais;
- Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como profissional de apoio especializado;
- Participar dos planejamentos para compreender o processo de ensino aprendizagem do (s) aluno (s) usuários da Libras, visando o desenvolvimento de estratégias de flexibilização que oportunizem a aprendizagem e as práticas pedagógicas inclusivas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Mediar à comunicação, viabilizando o processo inclusivo, bem como na construção de redes de apoio, com a participação da família e da comunidade escolar;
- Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com a Coordenação Pedagógica, bem como com os demais profissionais que educam o (s) aluno (s);
- Participar do planejamento com o Professor Coordenador, professor do Atendimento Educacional Especializado e professor da sala de aula comum para garantir a melhor participação do (s) aluno (s);
- Auxiliar, contribuir e produzir adequações razoáveis para o (s) aluno (s) em planejamento com o professor da sala comum, professor do AEE e/ou Coordenação Pedagógica;
- Mediar os processos de avaliação coerentes com o aprendizado na correção das provas escritas valorizando os aspectos semânticos e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- Contribuir com o processo de avaliação do desenvolvimento do (s) aluno (s), a cada bimestre, mediante planejamentos com o professor da sala comum, com professor do AEE e com a Coordenação Pedagógica e prestar relatório individualizado desse processo para que fique registrado na pasta do (s) aluno (s) na Sala de Recursos Multifuncional e na Coordenação Pedagógica;
- Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SEME, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;
- Entregar relatório semestral ao Departamento de Educação Especial/Seme descrevendo o desenvolvimento de suas atribuições no contexto escolar;
- Não assumir regência de sala de aula;
- Manter-se atualizado em relação aos temas relacionados a sua prática como Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino inclusivo.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14.4.3 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e formação continuada na área de Libras com carga horária mínima que somem 360h e/ou Prolibras e/ou especialização na área de Libras com carga horária mínima de 360h.

14.4.4 Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão vertical.